



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.107, DE 2024.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 17/01/2024.

Matéria: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratação temporária de 03 (três) Agentes de Vigilância e Portaria, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Relator: Ver. Marco Vivian Taschetto (CLJRF).

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.107, de 2024, que dispõe acerca da contratação temporária de 03 (três) Agentes de Vigilância e Portaria, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, no qual os critérios de seleção e classificação obedecerão a ordem de classificação para o cargo no Concurso Público realizado em 2021 (Edital 3.487/2023).

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Primeiramente, no que tange à competência para dispor acerca da matéria, tem-se que adequada, conforme art. 45, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que reserva privativamente ao Chefe do Poder Executivo. Quanto ao objeto, a justificativa é da necessidade da contratação em razão da necessidade de garantir a integridade dos usuários do Albergue Municipal, serviço que atende pessoas com vulnerabilidade social. A carga horária será de 40h semanais. Entretanto, importante salientar que a contratação temporária deve ser um fato atípico, bem como condicionada aos requisitos definidos pela Tese de Repercussão Geral nº 612 do STF. Desta forma, o Cálculo de Impacto Orçamentário e Financeiro se faz necessário, uma vez que a contratação temporária gera aumento de despesas com pessoal, onde o Município de Caçapava do Sul já se encontra com mais de 76% da folha comprometida, estando no ranking do Estado do Rio Grande do Sul. Entretanto, em anexo à presente proposição, protocolada no dia 17/01/2024, foi encaminhado Ofício nº 010/2024, da Secretaria de Município da Fazenda, esclarecendo que não há como emitir Cálculo de Impacto Orçamentário e Financeiro enquanto o exercício contábil de 2024 não estiver aberto. Assim sendo, mesmo que o parágrafo único do art. 2º, disponha que os critérios de seleção obedecerão a ordem de classificação para o cargo no Concurso Público realizado em 2021, Edital 3.487/2023, homologado em 18/12/2023, **entendo por inviável o Projeto de Lei nº 5.107, de 2024, diante da ausência de Impacto Orçamentário e Financeiro.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **VOTO PELA INVIABILIDADE** do Projeto de Lei nº 5.107, de 2024, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que não se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha


Caçapava do Sul/RS, 19 de janeiro de 2024.

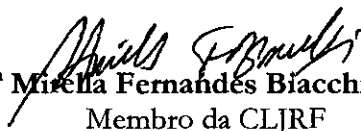

Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 19/01/2024, pelo voto do Ver. Silvio Tolfo Tondo, ACOMPANHOU O VOTO DESFAVORÁVEL do relator da matéria, e pelo voto da Ver^a Mirella Fernandes Biacchi, APRESENTOU VOTO CONTRÁRIO ao do relator da matéria, por entender ser viável a presente proposição. Conclui-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 5.107, de 2024, teve 2 (dois) votos contrários e 1 (um) voto favorável.

Caçapava do Sul/RS, 19 de janeiro de 2024.


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente/Relator da CLJRF


Silvio Tolfo Tondo - PP
Suplente do Ver. Mariano Teixeira (Vice-Presidente da CLJRF)


Ver^a Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Membro da CLJRF